

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 107/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0137485/2021-77****RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos****APROVADO EM 11.02.2022**

Autorização de funcionamento da Escola Skipper's com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Sete Lagoas.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESOLAR nº 7/2022, de 03 de janeiro de 2022, assinado pela Secretária Adjunta de Educação, Sra. Geniana Guimarães Faria, foi encaminhada, para apreciação, a matéria acima enunciada.

Recebido, no dia 07 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para exame e manifestação.

Tramita, também, o processo nº 1260.01.0136990/2021-56, relativo ao credenciamento da entidade Escola Skipper's Bilíngue de Educação Infantil e Ensino Fundamental EIRELI - ME, da cidade de Sete Lagoas, que será responsável pela manutenção da escola em questão.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento da Escola Skipper's com Ensino Fundamental (anos iniciais), a se instalar na Rua Marechal Deodoro, nº162, no Centro do município de Sete Lagoas.

Registre-se, de pronto, em breve histórico que, em 1996, teve início o funcionamento da Skipper's Escola de Inglês com o objetivo de ensinar a língua inglesa para crianças. Logo no início das atividades, as responsáveis pela unidade de ensino foram procuradas por pais de adolescentes e adultos que queriam, também, ser alunos na Skipper's. Rapidamente, organizaram-se para atendimento a essa demanda, sem distanciar do objetivo inicial, que era inovar na Educação da Língua Inglesa para crianças. Após 25 anos de atividades bem-sucedidas e conscientes da nova demanda da educação - o ensino bilíngue - decidiram pelo funcionamento da Skipper's Educação Bilíngue do Infantil ao Fundamental, com vistas a dar continuidade ao trabalho com a Educação Bilíngue, em sua integridade, levando, à população setelagoana, uma escola engajada em valores humanos, respeito, sustentabilidade e visão de um mundo mais integrado e unificado.

O credenciamento da entidade mantenedora e a autorização para a oferta da Educação Infantil, no Sistema Municipal de Ensino de Sete Lagoas, se deu por intermédio da Portaria/SME nº 247, de 13 de março de 2020.

Da autorização de funcionamento

Comparece, a instituição, a este Conselho, na pessoa da representante legal, Sra. Iracema da Glória Soares, com pedido de autorização de funcionamento da Escola Skipper's com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Sete Lagoas, instruído, no que tange à organização processual, nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24 de outubro de 2002.

Acompanham, a petição inicial, dirigida à Titular da Pasta da Educação, peças processuais devidamente instruídas, a saber: Regimento Escolar com a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da nova unidade escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular do curso postulado, adequados à modalidade; modelário da documentação a ser adotada na escrituração escolar; quadro indicativo da qualificação do corpo docente, técnico e administrativo da escola e do curso; listagens descritivas das instalações e equipamentos destinados ao curso, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares, prova de salubridade e segurança do prédio, comprovação da utilização, por contrato de locação, de imóvel não residencial, para o funcionamento da escola.

Do Ensino Fundamental (anos iniciais)

O Ensino Fundamental (anos iniciais) está estruturado com os componentes curriculares obrigatórios, organizados de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais, respeitando as Áreas de Conhecimento, com os Componentes Curriculares, a saber:

I - Linguagens:

- Língua Portuguesa;
- Língua Inglesa;
- Arte;
- Educação Física;

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza:

- Ciências.

IV - Ciências Humanas;

- História;
- Geografia;

V - Ensino Religioso.

Os componentes curriculares, organizados por área de conhecimento, constituídos da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada, serão desenvolvidos em 200 dias letivos anuais, 40 semanas, 5 dias letivos semanais, módulo-aula de 50 minutos e carga horária anual correspondente a 1.000 horas.

O Ensino Fundamental estrutura-se em ciclos de escolaridade, considerados como blocos pedagógicos sequenciais: a) Ciclo da Alfabetização, com a duração de 3 (três) anos de escolaridade - 1º, 2º e 3º anos; b) Ciclo Complementar, com a duração de 2 (dois) anos de escolaridade - 4º e 5º anos.

Os Ciclos da Alfabetização e Complementar devem garantir o princípio da continuidade da aprendizagem dos alunos, sem interrupção, com foco na alfabetização e letramento, voltados para ampliar as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas para todos os alunos, imprescindíveis ao prosseguimento dos estudos.

Das diferenças entre Ensino Regular e Educação Bilíngue na Escola

No sentido de instruir, convenientemente, a matéria, extrai-se, da Proposta Pedagógica da Escola, que a Educação Bilíngue não é ensino de idiomas, mas o uso de uma outra língua para se desenvolver saberes. Uma escola bilíngue ensina por meio da língua e não apenas a língua em si, sendo essa, a principal diferença em relação a escolas de idiomas. Isso significa que os alunos não tem apenas aulas de inglês, mas sim, principalmente, aulas de diversas matérias em inglês. Enquanto em uma aula de inglês o aluno

aprende as estruturas da língua pela gramática, na Educação Bilíngue aprende-se estruturas contextualizadas. Pense em uma aula de ciências, por exemplo. O aluno, ao comparar os planetas do sistema solar em relação ao mais quente, mais frio, maior, mais distante do sol, está, na verdade, aprendendo os comparativos em inglês, enquanto é exposto, a ele, sem nem perceber. Diferentemente da sala de aula regular onde escreve-se "comparativos" na lousa e uma tabelinha com a terminação – er é apresentada. Entendemos, assim, que o foco do ensino regular está em desenvolver a competência linguística, enquanto que no ensino bilíngue, o inglês é utilizado como ferramenta para mediar o desenvolvimento integrado de conteúdos interdisciplinares, para aí sim, por meio desse processo, desenvolver a competência linguística. Outra diferença se dá porque o foco da Educação bilíngue não é no material didático. O material serve de apoio para o professor que deve complementar a aula com outros recursos, sejam eles literatura, jogos, músicas e etc. Dessa forma, os alunos aprendem o conteúdo curricular de forma significativa e autêntica e não simples e puramente por intermédio de conteúdos trabalhados.

Do relatório de verificação in loco

Instrui, o processo, relatório circunstanciado, resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas, elaborado pela Analista Educacional/Inspetora Escolar Maria do Carmo Ribeiro César, asseverado pelo Diretor do Órgão Regional, Cláudio Renato Souza Abreu, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento do curso, após coleta de dados no que se refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos e verificação das condições satisfatórias para o início da modalidade encontradas na unidade de ensino.

Em síntese, são as seguintes as informações trazidas pelo serviço de inspeção:

- os representantes da entidade mantenedora apresentaram Regimento Escolar, Proposta Pedagógica, Plano Curricular e calendário a serem adotados, os quais se encontram em conformidade com a legislação vigente;
- o corpo docente, técnico e administrativo é formado por profissionais habilitados;
- no que respeita à infraestrutura, a escola está situada em imóvel com espaço adequado, com salas de aula arejadas, boa iluminação, banheiros masculino e feminino em número adequado para atendimento à demanda, quadra para realização das atividades físicas, espaço para recreio, salas de diretoria, secretaria e dos professores. Verificou-se cuidado com a limpeza e a salubridade do local;
- a previsão inicial para atendimento é de 10 alunos concluintes da Educação Infantil na escola. A estrutura permite o funcionamento de 7 turmas, divididas nos turnos manhã e tarde, com, aproximadamente, 9 a 10 alunos em cada;
- sobre a escrituração escolar, os modelos de Histórico Escolar, Ficha de Matrícula, Ficha Individual de alunos e outros apresentados encontram-se em conformidade com a legislação vigente. Os diários de classe apresentados serão em formato físico, com campos para anotação da frequência diária, aproveitamento por bimestre e registro das atividades diárias;
- a previsão para início do funcionamento é em 02 de fevereiro de 2022, com oferta de forma progressiva.

Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Escola Skipper's com Ensino Fundamental (anos iniciais), no município de Sete Lagoas, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

O reconhecimento do curso deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2022.

Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 13/02/2022, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42164735** e o código CRC **59348F17**.

Referência: Processo nº 1260.01.0137485/2021-77

SEI nº 42164735